

Lei Nº 70, de 15 de outubro de 1968

Autoriza o poder executivo Municipal a adquirir um prédio para sede do paço Municipal e contém outras disposições.

A câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal, autorizado a adquirir, mediante avaliação prévia, um prédio destinado à sede do paço Municipal, podendo dispendir até o limite de R\$ 10.000,00 (dez

mil cruzeiros novos).

§ 1º - O prédio de que trata este artigo deverá ser localizado em ponto central da cidade, de fácil acesso ao público, ter condições de habitabilidade e dependências necessárias para acomodar todas os serviços Municipais e da Câmara Municipal.

§ 2º - A avaliação deverá ser procedida por uma comissão de Três Vereadores, especialmente designados pelo exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e o parecer emitido por escrito, não podendo, em hipótese alguma, a aquisição ser feita por preço superior ao da avaliação.

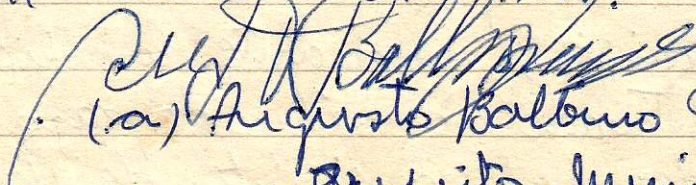
Art. 2º - Ficam desde já, igualmente, atribuídos ao senhor Prefeito Municipal amplos poderes para efetivar a compra, assinar a escritura respectiva e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O texto desta lei, bem como o laudo de avaliação da comissão instituída no § 2º, do art. 1º, deverão ser integralmente transcritos na escritura de compra.

Art. 4º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão consignados dotações próprias, no orçamento para o exercício de 1969.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 15 de outubro de 1968.


(a) Augusto Balbino Mendes
Prefeito Municipal